



## **RESOLUÇÃO Nº 66/2019**

**Aprova a modificação da Resolução nº 10/2017  
do Conselho Pleno da OAB/AC.**

**O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,  
SECCIONAL ACRE**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhes são conferidas pela Lei nº 8.906/94, pelo artigo 74 do Regulamento Geral e artigo 10, inciso III do Regimento Interno da OAB/AC;

Considerando a decisão do Pleno em Sessão Ordinária de 07 de novembro de 2019;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a alteração do artigo 2º da Resolução nº 10/2017, que passa a vigorar com a inclusão do § 3º nos seguintes termos:

“Art. 2º. A inscrição do(a) Advogado(a) no Escritório Corporativo se dará mediante apresentação de requerimento, acompanhado de cópia do cartão do advogado, certidão de nada consta de débito junto a OAB/AC, endereço profissional, número de telefone para contato e declaração de sujeição aos termos de funcionamento do Escritório Corporativo.

§1º. Anualmente, no mês de dezembro, será verificada a regularidade financeira do(a) Advogado(a) junto à Tesouraria da OAB/AC, sendo



excluído, independentemente de notificação prévia, aquele que se encontrar em débito até o dia 05 (cinco) de janeiro.

§2º. Serão abertas inscrições 03 (três) vezes ao ano, imediatamente após a solenidade de entrega de carteiras. Os Advogados inscritos, que não tiverem sido excluídos, não precisarão realizar nova inscrição.

**§3º. O(a) advogado(a) que se inscrever, ingressará como último(a) na posição da lista de inscritos e, apenas será designado(a) para atendimento após realizado o devido rodízio da lista completa.**

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Rio Branco, Acre, 08 de novembro de 2019.

**Erick Venâncio Lima do Nascimento**  
**Presidente da OAB/AC**

**André Ferreira Marques**  
**Secretário-Geral da OAB/AC**